



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº 48/2020 – GP

Leme, 31 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.90.93	4426	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 581.607,20
Total					R\$ 581.607,20

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 581.607,20 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-999990008.0.002000-9.9.99.99	619	R\$ 581.607,20
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 581.607,20

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de Janeiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando requerimento administrativo protocolado sob nº 2.140/2020 pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, requerendo pagamento de diferenças mensais referente aos valores que excederam o teto previsto para exames laboratoriais contratados mediante Convênio 002/2015;

Considerando Ofício nº 153/2020 – SMS, que cita o Parecer nº 034/2017 da Procuradoria Geral do Município: “conclui pela possibilidade de pagamento à título de indenização de serviços efetivamente prestados ao Poder Público por entidade, desde que verificada a boa fé do prestador e concordância da Administração na realização dos mesmos”;

Considerando Resolução CMS nº 002/2020, que aprova o repassa à Santa Casa de Leme à título de indenização das diferenças do valor contratado no Convênio 002/2015;

Considerando que não consta do Orçamento de 2020 da Secretaria de Saúde despesa para contabilização correta do valor a ser repassado;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para criação da despesa de indenização no Orçamento da Secretaria de Saúde, adequando assim, as peças de planejamento orçamentário do município.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 05/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE – REPASSE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME”

Informamos que a despesa a ser criada neste projeto de Lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por anulação de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento.

Informamos ainda que, a suplementação da despesa não aumenta valores no orçamento, e que a previsão de execução é para o exercício de 2020.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 31 de Janeiro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser criada neste projeto de Lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por anulação de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento.

Informo ainda que, a suplementação da despesa não aumenta valores no orçamento, e que a previsão de execução da despesa é para o exercício de 2020.

Por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme